



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quarta-Feira, 11 de fevereiro de 2026

Ano IX

Edição n.º 1701

Total de Páginas: 007

[www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario\\_oficial](http://www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diario_oficial)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

#### DECRETO N° 016/2026, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprova o Regulamento do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura do Município de Ribeirão Do Pinhal – Paraná.

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, **Dartagnan Calixto Fraiz**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei Municipal nº 2.413/2024, que institui o Sistema Municipal de Cultura e cria o Fundo Municipal de Cultura – FMC,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, como parte integrante deste Decreto, o **Regulamento do Fundo Municipal de Cultura – FMC**, no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal – PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, em 10 de fevereiro de 2026.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
Prefeito Municipal

**CÍCERO ROGÉRIO SANCHES**  
Secretário Municipal de Administração

**OSVALDIR PADILHA JUNIOR**  
Diretor Municipal de Cultura

#### REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC (Anexo ao Decreto nº 16/2026)

#### CAPÍTULO I DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO

Art. 1º O Fundo Municipal de Cultura – FMC é um instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a apoiar financeiramente programas e projetos que visem fomentar e estimular as atividades artísticas e culturais no Município de Ribeirão do Pinhal, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O FMC terá sua estrutura de execução, controle e prestação de contas vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecendo às normas gerais aplicáveis à operacionalização de fundos públicos.

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IX | Edição n.º 1701 | Quarta-feira | 11 de fevereiro de 2026.

Pág. 02

Art. 2º O FMC é um fundo especial de natureza contábil-financeira, sem prazo determinado, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º Constituem receitas do FMC:

- I – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênios;
- II – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – produto de operações de crédito;
- IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com instituições públicas ou privadas;
- VI – transferências ordinárias e extraordinárias do Município, do Estado ou da União;
- VII – dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal;
- VIII – arrecadação oriunda de ingressos, taxas e preços públicos cobrados em eventos culturais;
- IX – recursos oriundos de incentivos fiscais destinados à cultura;
- X – quaisquer outros recursos financeiros legalmente incorporáveis;
- XI – recursos oriundos de contratos de concessão pública;
- XII – saldos positivos apurados em balanço.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição oficial, destinada exclusivamente à movimentação dos recursos do FMC.

§2º A concessão de apoio financeiro observará os limites estabelecidos nos editais públicos de seleção de projetos culturais.

Art. 4º A destinação dos recursos do FMC será deliberada com base no saldo disponível, observados os compromissos anteriormente assumidos e os critérios definidos em edital.

Art. 5º Os recursos do FMC poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

- I – desenvolvimento de programas culturais e socioculturais;
- II – capacitação e aperfeiçoamento de artistas e agentes culturais do Município;
- III – produção e realização de eventos culturais;
- IV – apoio ao transporte de grupos culturais para participação em eventos fora do Município;
- V – apoio e manutenção de grupos artísticos e folclóricos locais;
- VI – preservação do patrimônio histórico e cultural, material e imaterial;
- VII – difusão cultural e circulação de produções artísticas;
- VIII – manutenção, ampliação ou revitalização de espaços culturais;
- IX – premiação de concursos e festivais culturais;
- X – apoio a projetos socioculturais de entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Os recursos remanescentes poderão ser reaplicados conforme deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 6º Poderão receber recursos do FMC:

- I – a Secretaria Municipal de Cultura, para execução de projetos institucionais;
- II – entidades culturais sem fins lucrativos sediadas no Município;
- III – artistas e agentes culturais residentes no Município;
- IV – palestrantes, instrutores e formadores culturais;
- e

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IX | Edição n.º 1701 | Quarta-feira | 11 de fevereiro de 2026.

Pág. 03

§ 1º A liberação dos recursos dependerá de aprovação prévia do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º Os beneficiários deverão apresentar prestação de contas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a utilização dos recursos.

§3º É vedada a concessão de recursos a beneficiários já contemplados simultaneamente por outros programas governamentais, salvo exceções previstas em lei.

Art. 7º Poderão ser contempladas as seguintes áreas culturais:

I – artes cênicas, música, dança e circo;

II – artes visuais e audiovisuais;

III – literatura e leitura;

IV – cultura popular e folclore;

V – artesanato;

VI – patrimônio histórico e cultural;

VII – museologia, memória, pesquisa e documentação;

VIII – formação e capacitação cultural.

## CAPÍTULO III DA OBTENÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os interessados deverão protocolar seus projetos culturais junto à Prefeitura Municipal, que os encaminhará à Comissão de Avaliação do Conselho Municipal de Cultura.

§1º Os projetos deverão conter objetivos, justificativa, orçamento, cronograma físico-financeiro e contrapartida social.

§2º A existência de outros financiamentos não impede a análise do projeto.

Art. 9º Aprovado o projeto, será emitido certificado contendo o valor aprovado e o cronograma de desembolso.

Art. 10. O beneficiário deverá prestar contas da aplicação dos recursos, sob pena de sanções administrativas, civis e penais.

Art. 11. Todo material de divulgação dos projetos apoiados deverá mencionar o apoio institucional da **Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal / Secretaria Municipal de Educação e Cultura / FMC**.

Art. 12. A gestão financeira e contábil do FMC caberá à Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. O Plano de Aplicação do FMC será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14. A prestação de contas dos recursos aplicados será apresentada trimestralmente ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ribeirão do Pinhal – PR, 10 de fevereiro de 2026.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**  
**Prefeito Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IX | Edição n.º 1701 | Quarta-feira | 11 de fevereiro de 2026.

Pág. 04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### TERMO DE FOMENTO – TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - Nº 011/2026 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.968.064/0001-42, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO-HOSPITAL E MATERNIDADE DE RIBEIRÃO DO PINHAL** - inscrita no **CNPJ**: 60.975.737/0099-65.

**DO OBJETO** – Apoio financeiro de custeio na priorização e no desenvolvimento das ações no atendimento de saúde a toda população de forma integral, através dos serviços de urgência e emergência aos pacientes encaminhados pela Unidade Básica de Saúde - UBS ao hospital.

**DO VALOR** - R\$600.000,00(seiscentos mil reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES** de fevereiro de 2026 a janeiro 2027.

Ribeirão do Pinhal, 11 de fevereiro de 2026.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal -

Justino Scatolin  
Superintendente Sociedade Beneficente São Camilo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### JUSTIFICATIVA

Referência: **Inexigibilidade de Chamamento Público – 011/2026** - Repasse ao Terceiro Setor - **Termo de Fomento 011/2026 de Transferência Voluntária – Subvenção Social**.

**Base legal:** Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto Municipal nº 012/2017, Leis Municipais Lei Orgânica do Município, Lei de nº 2.196/2021 e 2.198/2021.

**Entidade Privada Sem Fins Lucrativos:** Sociedade Beneficente São Camilo.

- **CNPJ:** 60.975.737/0099-65.

- **Valor total do repasse:** R\$ 600.000,00(Seiscentos mil reais).

- **Período:** fevereiro 2026 a janeiro de 2027.

- **Lei Federal 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015:**

Art. 32. Nas hipóteses dos Arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** A Sociedade Beneficente São Camilo é a única entidade em nosso município que presta assistência de saúde à população em regime de internação e ambulatorial, e em atendimento de urgência e emergência, e está amparada pelas Leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 11 de fevereiro de 2026.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### JUSTIFICATIVA

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IX | Edição n.º 1701 | Quarta-feira | 11 de fevereiro de 2026.

Pág. 05

**Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público n.º 12/2026 - Repasse ao Terceiro Setor - Termo de Fomento - Transferência Voluntária de n.º 12/2026 - Subvenção Social.**

**Base legal: Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13019/2014**, atualizada pela Lei 13204/2015 e Decreto Municipal nº 012/2017, **Leis Municipais** Lei Orgânica do Município, Lei de nº 2.198/2021 e 2.199/2021.

**Entidade Privada Sem Fins Lucrativos:** Sociedade Beneficente São Camilo.

- **CNPJ:** 60.975.737/0099-65.

- **Valor total do repasse:** R\$145.499,03.

- **Período:** Fevereiro a dezembro de 2026.

- **Justificativa da Inexigibilidade:** A Sociedade Beneficente São Camilo é a única entidade em nosso município que presta assistência de saúde à população em regime de internação e ambulatorial, e em atendimento de urgência e emergência, e está amparada pelas Leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 10 de fevereiro de 2026.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

**TERMO DE FOMENTO- TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – Nº 02/2026 - RECURSO DOS 3%, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O LAR SÃO VICENTE DE PAULO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**ENTIDADE CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL- CNPJ: 76.968.064/0001-42.

**ENTIDADE CONVENENTE:** LAR SÃO VICENTE DE PAULO CNPJ: 77.426.922/0001-90.

**PERÍODO:** Fevereiro a dezembro 2026. **VALOR ANUAL:** R\$160.048,93.

Ribeirão do Pinhal, 02 fevereiro de 2026.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

João Luiz Corinth  
Presidente do Lar São Vicente de Paulo de Ribeirão do Pinhal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

**TERMO DE FOMENTO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – Nº 010/2026- RECURSO DO TESOURO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E O CENTRO DE APOIO E ESPERANÇA DE LONDRINA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**ENTIDADE CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42. **ENTIDADE CONVENENTE:** CENTRO DE APOIO E ESPERANÇA DE LONDRINA – CNPJ: 05.030.509/0001-90.

**VIGÊNCIA:** Fevereiro a dezembro 2026.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.400,00(*quatorze mil e quatrocentos reais*).

Ribeirão do Pinhal, 11 de fevereiro de 2026.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

Romilda Ferreira dos Santos  
Presidente da Associação Centro de Apoio e Esperança de Londrina

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IX | Edição n.º 1701 | Quarta-feira | 11 de fevereiro de 2026.

Pág. 06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### JUSTIFICATIVA

**Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2026** – Repasse ao Terceiro Setor – **Termo de Fomento nº10/2026**.

**Base legal:** Art. 31 e Art. 32 da Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais 1331/2007, 2.287/2022 e Resolução 002/2014-CMS. **Entidade Beneficente de Assistência Social:** Centro de Apoio Esperança e Londrina. **CNPJ:** 05.030.509/0001-09 - **Com sede** na rua Ataulpho de Paiva, nº135, Jardim Monções, na cidade de Londrina – Paraná.

**- Objeto proposto:** Constitui objeto do presente Termo de Colaboração, atender os municíipes em tratamento de neoplasia maligna que buscam tratamento de quimioterapia e/ou radioterapia no Hospital do Câncer em Londrina - Paraná e acompanhantes de Ribeirão do Pinhal, oferecendo-lhes pouso, alimentação e também atendimento biopsicossocial a pacientes e familiares.

**Valor:** R\$14.400,00 **Período:** Fevereiro a dezembro de 2026.

**- Justificativa da Inexigibilidade:** É a entidade e disponibiliza o atendimento necessário aos municíipes estando amparada pelas leis acima citadas.

Ribeirão do Pinhal, 11 de fevereiro de 2026.

Dartagnan Calixto Fraiz  
Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### **RESOLUÇÃO Nº 01/2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião presencial realizada em 11 de Fevereiro de 2026

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º:** Aprovar a Prestação de Contas FINAL do cofinanciamento estadual do Repasse “Incentivo Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Íntima”, objeto da Deliberação nº 078/2022 do CEDCA-PR (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), período de 2025.

**Art. 2º:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 14 de Fevereiro de 2025

José Roberto da Silva  
Presidente do CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### **RESOLUÇÃO Nº 02/2026**

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Ano IX | Edição n.º 1701 | Quarta-feira | 11 de fevereiro de 2026.

Pág. 07

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião presencial realizada em 11 de Fevereiro de 2026

## RESOLVE:

**Art. 1º:** Aprovar a Prestação de Contas FINAL do cofinanciamento estadual do Repasse “Apoio e Fortalecimento ao Acompanhamento Intersetorial às Famílias com Gestantes e/ou Crianças de 0 a 6 anos de idade – Primeira Infância”, objeto da Deliberação nº 047/2022 do CEDCA-PR (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), período de 2025.

**Art. 2º:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 11 de Fevereiro de 2025

José Roberto da Silva  
Presidente do CMDCA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

### RESOLUÇÃO Nº 03/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE RIBEIRÃO DO PINHAL – PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS POR LEI, em reunião presencial realizada em 11 de Fevereiro de 2026

## RESOLVE:

**Art. 1º:** Aprovar a Prestação de Contas do cofinanciamento estadual do Repasse “Incentivo atendimento de adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)”, objeto da Deliberação nº 013/2024 do CEDCA-PR (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente), no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), período de 2025.

**Art. 2º:** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 11 de Fevereiro de 2025

José Roberto da Silva  
Presidente do CMDCA

Assinatura Digital